

LEI Nº 1645 / 2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 188, de 28 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública do Município, e alterações posteriores, para modificar o art. 1º, e sobre a Lei Municipal nº 1.373, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), e alterações posteriores, para modificar o art. 6º, inciso I, alínea b, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 188, de 28 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública do Município (CIP), e dá outras providências, modificada pela Lei Municipal nº 950, de 22 de novembro de 2013, pela Lei Municipal nº 1.440, de 18 de fevereiro de 2020, pela Lei Municipal nº 1.503, de 20 de dezembro de 2021, e pela Lei Municipal nº 1.582, de 5 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º (...)**

(...)

§ 1º.A CIP tem por finalidade custear, em caráter universal, todo o sistema de iluminação pública, bem como os sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos. (NR)

§ 2º.O sistema de iluminação pública é constituído de praças, túneis, passagens, jardins, feiras, sítios históricos, outros logradouros públicos e demais bens de utilização e interesse público, situados no Município do Jaboatão dos Guararapes, como também sua implantação, instalação, recuperação, modernização, efficientização, expansão, operação, manutenção e o melhoramento da rede de iluminação pública, além de projetos e estudos de eficiência energética no Município, sendo o sistema de iluminação pública aquele que está direto e regularmente ligado à rede de distribuição de energia elétrica, compreendido pela rede de iluminação pública, conjunto de luminárias, projetores, estruturas auto portantes, acessórios e outros componentes luminotécnicos

que promovam a segurança dos espaços públicos e o bem estar dos munícipes, de forma contínua ou eventual. (NR)

§ 3º.O sistema de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos é constituído por todos os equipamentos, redes, softwares, estruturas e serviços voltados ao monitoramento, exemplificativamente, de mobilidade urbana e transporte, da iluminação pública inteligente, monitoramento ambiental, prevenção de desastres naturais, monitoramento de infraestrutura urbana, reconhecimento facial e veicular, geolocalização e cartografia urbana e para centros de controle integrado. (AC)

§ 4º.A aplicação dos recursos previstos no caput observará o planejamento estratégico municipal de segurança pública, com base em critérios de eficiência, eficácia, interesse público e transparência. (AC) ”

Art. 2ºA alínea “b” do inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 1.373, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), revoga parte da Lei Municipal nº 92, de 1º de março de 2001, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.402, de 30 de maio de 2019, pela Lei Municipal nº 1.459, de 14 de dezembro de 2020, pela Lei Municipal nº 1.581, de 5 de dezembro de 2023, e pela Lei Municipal nº 1.626, de 19 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º (...)

I – (...)

(...)

b) 90% (noventa por cento) da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, disciplinada na Lei Municipal nº 188, de 28 de dezembro de 2002, e prevista na Constituição Federal, ficando garantido o percentual legal integrante do Duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal; (NR)

(...) ”

Art. 3ºPara fazer face às modificações previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual aprovado

para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1.1.613, de 17 de dezembro de 2024, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ºFicam revogadas todas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito